

Nº DE FLS.: 01 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.

CORREÇÃO DE UMA RESPOSTA A PERGUNTA FEITA POR UMA EMPRESA LICITANTE (REFERENTE AO ESCLARECIMENTO Nº 5, JÁ PUBLICADO NO PORTAL):

7. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.3.14 informa que todo o material retirado da ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser identificado e posteriormente armazenado pela CONTRATADA, por períodos de 6 (seis) meses, iniciando juntamente com a data de assinatura de contrato, período no qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, através de funcionário designado para esta finalidade, vistoriar os materiais retirado e cabendo a CONTRATADA dar o destino a estes materiais. Informamos que não está previsto na planilha orçamentária o item de destinação final de material. Como não há previsão deste custo, entendemos que o serviço acima será de responsabilidade da contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA CORRIGIDA:

Não, será de responsabilidade da CONTRATADA o descarte do material retirado do Parque de Iluminação, conforme legislação ambiental em vigor (artigo 33 da Lei 12.305/2010)

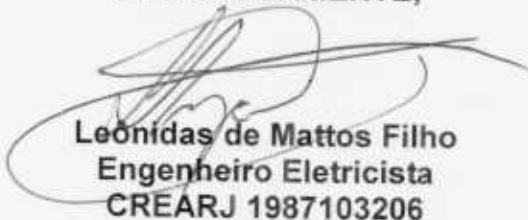
Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

V – Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

ELETROBRÁS: PROCEL RELUZ. Descarte de lâmpadas de iluminação pública: guia de manuseio, transporte, armazenamento e destinação final. Rio de Janeiro: [s.n.], 2004.

ATENCIOSAMENTE,


Leonidas de Mattos Filho
Engenheiro Eletricista
CREARJ 1987103206